



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Lei Municipal Nº. 510, de 17 de janeiro de 2025.

Fixa o salário mínimo para os servidores públicos do município de Barra de Santana para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O salário mínimo dos servidores públicos do município de Barra de Santana fica estabelecido em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º. Os efeitos pecuniários deste reajuste vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Ficam corrigidos também os vencimentos dos cargos públicos cujo parâmetro de reajuste anual segue aquele aplicado ao salário mínimo, conforme delimitações da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, e das Leis Municipais nº. 024/1998, 054/2000, 152/2006, 418/2022, 425/2022 e 467/2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente para o exercício financeiro de 2025, conforme Lei Municipal nº. 508, de 20 de dezembro de 2024.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 482, de 16 de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional